

23/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.
Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200012
IG Nº1074107000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20200012, de interesse da Casa Civil, cujo OBJETO é: **Serviço de impressão corporativa – “outsourcing” de impressão**, MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12132020, até o dia 20/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200013

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200013 de interesse da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, cujo OBJETO é: **Aquisição de material elétrico e serviços elétricos de instalação de subestações e de automação**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13612020, até o dia 23/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200014
IG Nº1076566000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200014 de interesse da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, cujo OBJETO é: **Aquisição de materiais para uso de armazenamento de dados corporativos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14482020, até o dia 23/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200020
IG Nº1076947000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200020 de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS, cujo OBJETO é: **Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças (Exceto baterias) e serviços de substituição do banco de baterias** quando necessário nos nobreaks de alta potência das Unidades da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14082020, até o dia 23/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200026

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200026 de interesse da Companhia Cearense de Transporte Metropolitanos – METROFOR, cujo OBJETO é: **Aquisição de material de consumo - Água mineral**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 15272020, até o dia 23/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200203

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200203 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Tubo PVC Soldável**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13912020, até o dia 23/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200207

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200207 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de eletrodos e alicates**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14172020, até o dia 23/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200224

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200224 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de alicates**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13972020, até o dia 23/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200241

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200241 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de copos biodegradáveis para envase**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13992020, até o dia 23/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **
AVISO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Nº20200002
IG Nº1084973000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Regime Diferenciado de Contratação - RDC Nº 20200002 de interesse da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA OBRAS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DA ESCOLA VIDA SABOR E ARTE – Evisa/CEFISP, conforme Edital e seus anexos. Endereço, Data e Horário da Sessão: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza – Ceará, às 09:30 horas do dia 08 de dezembro de 2020. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de novembro de 2020.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **
AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200016

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o NOVO RESULTADO do Grupo 01 da Licitação nº 06602020 Comprasnet, de interesse do DETRAN, cujo OBJETO é **Serviço continuado de rotas de ônibus para transporte dos Servidores deste DETRAN/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – termo de referência deste edital.. em virtude da desistência da licitante em assinar o contrato, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de novembro de 2020.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO



PREGÃO ELETRÔNICO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Pregão Eletrônico Nº 01455/2020(SRP)**RESULTADO POR FORNECEDOR****59.717.553/0006-17 - MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>GRUPO 1</u>	-	-	R\$ 267.529.398,0000	-	R\$ 210.876.000,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 210.876.000,0000**Valor Global da Ata: R\$ 210.876.000,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o
Relatório

➤ PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 01455/2020 (SRP)

Às 15:38 horas do dia 17 de março de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 01455/2020, referente ao Processo nº 063926162020, a autoridade competente, Sr(a) VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos**GRUPO 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 267.529.398,0000**Situação:** Adjudicado com decisão

Adjudicado para: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. , pelo melhor lance de R\$ 262.080.000,0000 , com valor negociado a R\$ 210.876.000,0000 .

Itens do grupo:

* 1 - TABLET

* 2 - TABLET

[Visualizar Recurso do Item](#)**Fim do documento**

➤ PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 01455/2020 (SRP)

Às 08:40 horas do dia 24 de dezembro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 01455/2020, referente ao Processo nº 063926162020, o pregoeiro, Sr(a) AURELIA FIGUEIREDO GURGEL, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Este pregão não possui termo de adjudicação.

Fim do documento

➤ PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 01455/2020 (SRP)

Às 15:39 horas do dia 17 de março de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 063926162020, Pregão nº 01455/2020.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 267.529.398,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. , pelo melhor lance de R\$ 262.080.000,0000 , com valor negociado a R\$ 210.876.000,0000 .

Itens do grupo:

* 1 - TABLET

* 2 - TABLET

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: TABLET

Descrição Complementar: TABLET, TELA ATÉ 9 POL, MEMÓRIA RAM ATÉ 4 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO SUPERIOR A32 GB, ARMAZENAMENTO EXTERNO SEM ARMAZENAMENTO EXTERNO, PROCESSADOR DUAL CORE, CÂMERA FRONTAL ATÉ 8 MPX, CÂMERA TRASEIRA ATÉ 8 MPX, CONECTIVIDADE APENAS WI- FI, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 144.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.403,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. , pelo melhor lance de R\$ 1.315,0000 , com valor negociado a R\$ 1.049,0000 e a quantidade de 144.000 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/03/2021 15:38:51		Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MULTILASER INDUSTRIAL S.A., CNPJ/CPF: 59.717.553/0006-17, Melhor lance : R\$ 1.315,0000, Valor Negociado : R\$ 1.049,0000
Homologado	17/03/2021 15:39:07	VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: TABLET

Descrição Complementar: TABLET, TELA ATÉ 9 POL, MEMÓRIA RAM ATÉ 4 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO SUPERIOR A32 GB, ARMAZENAMENTO EXTERNO SEM ARMAZENAMENTO EXTERNO, PROCESSADOR DUAL CORE, CÂMERA FRONTAL ATÉ 8 MPX, CÂMERA TRASEIRA ATÉ 8 MPX, CONECTIVIDADE APENAS WI- FI, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60.000

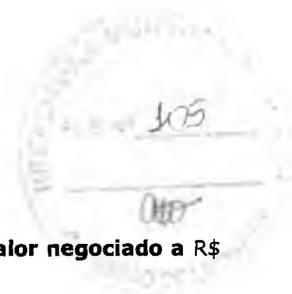
Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.090,7833

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. , pelo melhor lance de R\$ 1.212,0000 , com valor negociado a R\$ 997,0000 e a quantidade de 60.000 Unidade .



Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/03/2021 15:38:51		Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MULTILASER INDUSTRIAL S.A., CNPJ/CPF: 59.717.553/0006-17, Melhor lance : R\$ 1.212,0000, Valor Negociado : R\$ 997,0000
Homologado	17/03/2021 15:39:08	VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	

Fim do documento

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 16/METROFOR/2021**

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR CONTRATADA: UNITED CAR LTDA. OBJETO: **Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo VAN EXECUTIVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016 FORO: Comarca de Fortaleza/Ce. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) pagos em 30 (trinta) dias contados da data da apresentação nota fiscal/fatura **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Tesouro Estadual, Produto 044218 - Aquisição de Veículos Administrativos, Funcional Programática: 08100004.26.783.212.20173.03.459065.1.0 0.00.0.3. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2021 **SIGNATÁRIOS:** IGOR VASCONCELOS PONTE e JOSÉ TUPINAMBÁ CAVALCANTE DE ALMEIDA pela METROFOR e EMANOELA SALDANHA TABOSA pela Empresa UNITED CAR LTDA.

Luís Otávio Franco Martins
CONSULTOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº39/2021.**

APROVA O PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE ESTADUAL BOTÂNICO DO CEARÁ, INSERIDO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do parágrafo único do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.733, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação Parque Estadual Botânico do Ceará, Processo VIPROC nº 02786417/2021, inserido no município de Caucaia, Ceará.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Unidade de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no site da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará (www.sema.ce.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 31 de março de 2021.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 04/2021**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: FRANCISCO EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA - ES REPRESENTAÇÕES (nome de fantasia). OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta) unidades de café torrado e moído, primeira qualidade, pó homogêneo fino, aroma e sabor intenso, certificado qualidade na categoria tradicional, emitido pela ABIC, com NQM (nível mínimo de qualidade) correspondente a 4,5 pontos, certificado de autorização uso do selo pureza ABIC válido 6 (seis) meses, embalagem a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante, pacote de 250 gramas da marca PURO, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a cotação eletrônica nº 2020/20325, processo nº 01513830/2020, os preceitos do direito público, o Decreto Estadual nº 33.486/2020 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.413,40 (seis mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) pagos em **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5720 0001.18.122.211.20814.03.33903000.2.70.00.1.20, **CLASSIFICAÇÃO:** 14298, **PRÉ-RESERVA:** 1097601000. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2021 **SIGNATÁRIOS:** CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR - Superintendente da Semace - Contratante e FRANCISCO EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA - Titular da ES Representações - Contratada.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº014/2021 - O (A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria; RESOLVE EXONERAR de Ofício o(a) servidor(a) CYNARA RAFAELLE ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 300002-5-0, do Cargo de Ouvidor Setorial da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará a partir de 06 de Abril de 2021. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2021.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

PORTARIA Nº015/2021 - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria; RESOLVE NOMEAR de Ofício o(a) servidor(a) TUANNY JAMILLY TORRES MARTINS, matrícula 30000285, do Cargo de Ouvidor Setorial da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará a partir de 06 de Abril de 2021. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2021.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

PORTARIA Nº016/2021 - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria; RESOLVE NOMEAR de Ofício o(a) servidor(a), EUGENIA MARIA CAMELO PEREIRA, matrícula 300001-45 do Cargo de Ouvidor Setorial Substituto da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará, os quais devem dar cumprimento ao previsto no Decreto nº 33.485/2020 e na IN CGE nº 01/2020. Parágrafo único. Cabe ao Ouvidor Setorial Substituto assumir as funções do Ouvidor Setorial na sua ausência. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2021.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

O(A) PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 32.792, de 23 de Agosto de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Agosto de 2018, **RESOLVE NOMEAR, MARCOS HELANO MARTINS CARNEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Diretor do Escritório de Governança Corporativa, símbolo ETICE-II integrante da Estrutura Organizacional EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, a partir da data da publicação. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

PORTARIA CC 0001/2021-ETICE - O(A) PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 32.792 de 23 de Agosto de 2018, RESOLVE DESIGNAR MARCOS HELANO MARTINS CARNEIRO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Escritório de Governança Corporativa, símbolo ETICE-II, para ter exercício no(a), Escritório de Governança Corporativa, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021/03298
PROCESSO Nº06392616/2020 OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de dispositivos móveis com sistema de proteção de dados. JUSTIFICATIVA:** O Registro de Preços justifica-se para atender a necessidade dos diversos órgãos do Estado, principalmente a Secretaria de Educação, para disponibilizar dispositivos móveis para alunos, funcionários e outros indivíduos que necessitem acesso remoto ao aprendizado ou mesmo outra interação remota como videoconferência. **DA VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua



publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. PARTICIPANTE: MULTILASER INDUSTRIAL S.A, com valor unitário de R\$ 1.049,00 e quantidade 144.000 para o item 01 e valor unitário de R\$ 997,00 e quantidade 60.000 para o item 02, perfazendo em R\$ 210.876.000,00 (Duzentos e dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais). RATIFICAÇÃO: Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa – Presidente da ETICE; Marcel Reno – Representante legal da MULTILASER INDUSTRIAL S.A. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 05 de abril de 2021.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRÉSIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº37/2018

I - ESPÉCIE: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº37/2018; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE; III - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, nº 220 – São João do Tauape – Fortaleza/CE, CEP: 60.130-240; IV - CONTRATADA: VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA.; V - ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, nº 1345, Aldeota – Fortaleza/CE, CEP: 60.115-170; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termos das cláusulas e condições do Contrato nº 37/2018; termos que constam o Processo nº 01709026/2020; normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c art. 385 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Conceder a repactuação do Contrato nº37/2018, em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação e cesta básica, conforme da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 17/01/2020, sob nº CE000048/2020, da categoria profissional ASSEIO E CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, retroativa a 01 de janeiro de 2020.; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2020/2021 nº CE000048/2020, passa de R\$ 108.758,60 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), para R\$ 113.577,84 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.362.934,08 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).; X - DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 30 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa - Presidente da ETICE; Kelly Gonçalves Meira Arruda - Gestora do Contrato; e Maria Alice Mousinho de Sampaio - Representante Legal da CONTRATADA.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRÉSIDENTE

Registre-se e publique-se.

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA,
CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº040/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS NA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB.

A SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Art. 128 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social do ano que 2012 – NOB/Suas-2012 que estabelece como instâncias de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do Suas a Comissão Intergestores Tripartite – CIT, no âmbito nacional e a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, no âmbito estadual; CONSIDERANDO a Portaria 231/1999 que instalou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB no estado do Ceará; e CONSIDERANDO a posse da nova gestão do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social para o biênio 2021/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros da Representação do Estado e dos Municípios da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – CE, conforme disposto a seguir:

§ 1º. São membros representantes do Estado – Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS:

I. Gabinete da SPS - Titular/Coordenadora da CIB: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, Suplente: FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA;

II. Coordenadoria da Gestão do SUAS - Titular: CÉLIA MARIA DE SOUZA MELO LIMA, Suplente: CÉLIA LEITE CARVALHO;

III. Coordenadoria da Proteção Social Especial - Titular: MÔNICA REGINA GONDIM FEITOZA, Suplente: MARIA HEURENICE MOURA DE SOUZA;

IV. Coordenadoria da Proteção Social Básica - Titular: MARY ANNE LIBÓRIO DE PATRÍCIO

RIBEIRO, Suplente: MÁRCIA MARIA DE MEDEIROS DUTRA;

V. Coordenadoria Financeira/Fundo Estadual da Assistência Social – Feas - Titular: FRANCISCO PAULO PIMENTA, Suplente: SANDRA MARIA FERREIRA MORAIS;

VI. Coordenadoria de Inclusão Social - Titular: REBECCA DE OLIVEIRA CORTEZ PEREIRA DAUER, Suplente: SILVANA DE MATOS BRITO SIMÕES.

§ 2º. São membros representantes dos Municípios, de acordo com o porte, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - Coegemas:

I. Metrópole – Município de Fortaleza – Titular: FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO Suplente: – MARIA MARCIA SILVA NOGUEIRA;

II. Grande Porte – Titular: Município do Crato -, TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA Suplente: Município de Itapipoca – ANA

PAULA BRAGA VERAS;

III. Médio Porte – Titular: Município de Quixadá – IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Suplente: Município de Horizonte – MARCELHA PINHEIRO DE MELO;

IV. Pequeno Porte II – Titular: Município de São Benedito – IEDA MARIA NOBRE – Suplente Município de Cedro – LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA;

V. Pequeno Porte I – Titular: Município de Jaguaratama – PRICILA CUNHA CORDEIRO, Suplente: Município de Jijoca de Jericoacoara – MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA; e

VI. Pequeno Porte I - Titular: Município de Pires Ferreira – MARCIO DAMASCENO FARIAS, Suplente: Município de Palhano – ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Designar como Secretária Técnica da CIB a servidora Elba Carneiro Falcão de Almeida.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 23 de março de 2021.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Republicar por incorreção.

*** **

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2020 PROCESSO Nº09483566/2020

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa AMP ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 73.203.739/0001-74, estabelecida à Rua Carriaguá, nº 504 – Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.326-380, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALMIR MENDES DE OLIVEIRA, celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional – LPN Nº 20190006/SPS/CCC, homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e do Processo nº 09483566/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a alteração no prazo de execução do Contrato nº050/2020, o qual tem como objeto a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE SALITRE - SEDE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 28 de fevereiro de 2021 e término em 27 de junho de 2021. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e Valmir Mendes de Oliveira - AMP ENGENHARIA EIRELI. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 31 de março de 2021.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº059/2020 PROCESSO Nº09483698/2020

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa AMP ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 73.203.739/0001-74, estabelecida à Rua Carriaguá, nº 504 – Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.326-380, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALMIR MENDES DE OLIVEIRA, celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional – LPN Nº 20190006/SPS/CCC, homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e do Processo nº 09483566/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a alteração no prazo de execução do Contrato nº050/2020, o qual tem como objeto a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE SALITRE - SERRA DOS NOGUEIRAS. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 28 de fevereiro de 2021 e término em 27 de junho de 2021. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e Valmir Mendes de Oliveira - AMP ENGENHARIA EIRELI. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 31 de março de 2021.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

no Anexo I - Termo de Referência, em virtude da desistência da licitante em assinar o contrato. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de março de 2021.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** ** *

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191399**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1399/2019 no sistema comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de março de 2021.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** ** *

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200009**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1455/2020 no sistema comprasnet, de interesse da ETICE, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição de dispositivos móveis com sistema de proteção de dados**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de março de 2021.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** ** *

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200021**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1663/2020 no sistema comprasnet, de interesse da CIPP, cujo objeto é **Aquisição de embarcação de fibra de vidro**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência

do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de março de 2021.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** ** *

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200048**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1811/2020 - [Comprasnet](http://comprasnet), de interesse da PMCE, cujo OBJETO é **Aquisição de material de ferradoria**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de março de 2021.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** ** *

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200142**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1396/2020, nº no sistema [Comprasnet](http://comprasnet), de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e utensílios para laboratório**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de março de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** ** *

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200293**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1848/2020 [Comprasnet](http://comprasnet), de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MANGUEIRAS INDUSTRIAIS E DE ALTA PRESSÃO**, de acordo com

MULTILASER

SUA VIDA MULTIMELHOR



PROCURAÇÃO

A **Multilaser Industrial S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 59.717.553/0006-17- Sediada à Rua Josefa Gomes de Souza, 382-Bairro dos Pires- Extrema- MG CEP 37640-000, através de seu Presidente **Alexandre Ostrowiecki**, portador da Cédula de identidade RG nº 14.187.297-4 SSP/SP e CPF nº292.713.568-10, nomeia e constitui seu (s) bastante procurador (es) abaixo, independente da ordem de nomeação, podendo agir individualmente.

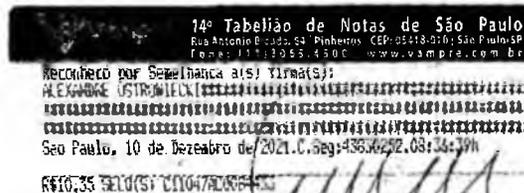
- **Andreia Renostro do Nascimento**, portadora da cédula de identidade nº 30.203.547-3 e do CPF 265.196.378-07.

A que oferece amplos poderes para representar a **Multilaser Industrial S.A.**, com poderes para participar em licitação, podendo assim, tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar e assinar proposta e declaração em nome da **Outorgante**, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, e Nota de Empenho, Assinar Documentos e Declaração e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim de praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do **Outorgante**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

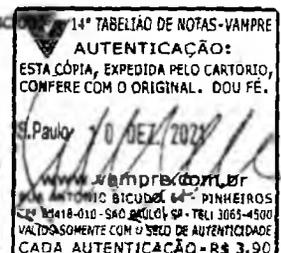
Validade: 06 meses
São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

Multilaser Industrial S.A.
Alexandre Ostrowiecki
RG 14.187.297-4 SSP/SP



MULTILASER
SUA VIDA MULTIMELHOR
www.multilaser.com.br

Matriz
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 - São Paulo-SP - CEP 01452-001
Fábrica
R. Josefa Gomes de Souza, 382 - Extrema-MG - CEP 37640-000



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1b9a3da278c47de47e225fa994d71ed812714a7bf888551589c87df8594dd797** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **55576** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Andreia**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Andreia**", faz prova de que em **17/03/2022 11:41:24**, o responsável **Multilaser Industrial S.a. (59.717.553/0006-17)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Multilaser Industrial S.a. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/03/2022 11:42:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x85457187faac0c492b969d643d608d1ded195d1a2423ae152c6fa9e1d35b579c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PROCURAÇÃO

A Multilaser Industrial S.A., inscrita no CNPJ sob o número 59.717.553/0006-17- Sediada à Rua Josefa Gomes de Souza, 382-Bairro dos Pires- Extrema- MG CEP 37640-000, através de seu Presidente Alexandre Ostrowiecki, portador da Cédula de identidade RG nº 14.187.297-4 SSP/SP e CPF nº292.713.568-10, nomeia e constitui seu (s) bastante procurador (es) abaixo, independente da ordem de nomeação, podendo agir individualmente.

- **Marcel Reno portador da cédula de identidade nº 34.664.766-6 e do CPF 299.883.998/39**

A que oferece amplos poderes para representar a Multilaser Industrial S.A., com poderes para participar em licitação, podendo assim, tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar e assinar proposta e declaração em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, assinar Contratos e Nota de Empenho, Assinar Documentos e Declaração e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim de praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

Validade: 06 meses
São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

Multilaser Industrial S.A.
Alexandre Ostrowiecki
RG 14.187.297-4 SSP/SP



MULTILASER
SUA VIDA MULTIMELHOR
www.multilaser.com.br

Matriz
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 - São Paulo-SP - CEP 01452-001
Fábrica
R. Josefa Gomes de Souza, 382 - Extrema-MG - CEP 37640-000



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b4dcd80b4f34a738844abcd2497476860216acfc60b34edf2519489d30279939** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **47940** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURACAO MARCEL**", cujo assunto é descrito como "**PROCURACAO MARCEL**", faz prova de que em **25/01/2022 15:41:54**, o responsável **Multilaser Industrial S.a. (59.717.553/0006-17)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Multilaser Industrial S.a. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/01/2022 16:06:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x510a80bb294553968a4b2cc9e8b621608408fea45eecb8d6d4eada093b0928f1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 59.717.553/0006-17 DUNS®: 67*****79
Razão Social: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/08/2022
FGTS	Validade:	20/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/06/2022
Receita Municipal	Validade:	08/06/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/03/2022 16:49

1 de 1

CPF: 265.196.378-07 Nome: ANDREIA RENOSTRO DO NASCIMENTO

Ass: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.717.553/0006-17

Certidão nº: 9850358/2022

Expedição: 28/03/2022, às 14:24:22

Validade: 24/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTILASER INDUSTRIAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.717.553/0006-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

115

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/03/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/06/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251347417.00-45

CNPJ/CPF: 59.717.553/0006-17

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOSEPHA GOMES DE SOUZA

NÚMERO: 382

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DOS PIRES

CEP: 37640000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: EXTREMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2022000533463374

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 59.717.553/0006-17

Razão Social: MULTILASER INDUSTRIAL SA

Endereço: RUA JOSEFA GOMES DE SOUZA 382 / DOS PIRES / EXTREMA / MG /
37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032201052564742859

Informação obtida em 28/03/2022 14:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ: 59.717.553/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:12:55 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **5CE6.5E86.F8F8.7FCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

EXTREMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MULTILASER INDUSTRIAL S.A
CNPJ: 59.717.553/0006-17

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Março de 2022 às 15:19

EXTREMA, 28 de Março de 2022 às 15:19

Código de Autenticação: 2203-2815-1915-0498-8509

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



28/03/2022

0056132686

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 6202843

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MULTILASER INDUSTRIAL S.A, CNPJ: 59.717.553/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

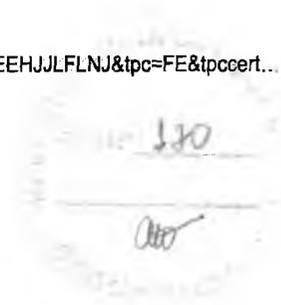
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de março de 2022.

PEDIDO Nº: **0056132686**





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 2022/0001206

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 59.717.553/0006-17
JOSEPHA GOMES DE SOUZA, Nº 382 , DOS PIRES, EXTREMA - MG, CEP 37640-000

Inscrições: 0011040
0009538

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme artigo 299 da Lei nº 003/01 (Código Tributário Municipal).

Chave de validação da certidão: 202202020001206

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUCESP
15 07



JUCESP PROTOCOLO
0.593.036/21-9

121



MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ/ME nº 59.717.553/0001-02
NIRE 35.3.0041553-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: 21 de junho de 2021, às 9h00, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000.

MESA: Presidente: Sr. Alexandre Ostrowiecki; Secretário: Sr. Eder da Silva Grande.

PRESENCIA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os acionistas da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (1) a alteração do objeto social da Companhia com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social;
- (2) a alteração do artigo 10, do artigo 12, do artigo 15, do artigo 17, do artigo 18, do artigo 20, do artigo 32, do artigo 36 e do § 9 do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia;
- (3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- (4) a distribuição de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros, conforme apurado nas informações financeiras trimestrais, individuais e consolidadas da Companhia, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2021; e
- (5) a aprovação dos termos e condições para liquidação do acordo de remuneração do Diretor-Presidente constante do Acordo de Acionistas de 3 de maio de 2019 ("Acordo").

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 16:16:14 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

de Remuneração"), conforme previsto no Termo de Liquidação de Acordo de Remuneração datado de 21 junho de 2021.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime (com a abstenção do acionista Alexandre Ostrowiecki no item 6) e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(1) a alteração do objeto social da Companhia com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social. Em função da alteração, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

" Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

1. indústria, por meio de fabricação própria ou por meio de terceirização fabril, armazenamento, comércio atacadista ou de varejo, incluindo por meio de comércio eletrônico (e-commerce), representação, distribuição, importação e exportação de bens de consumo, incluindo, mas não se limitando a, suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, ópticos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral, artigos de escritório de papelaria, softwares de qualquer natureza, brinquedos e jogos recreativos, bicicletas e triclados motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios; produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios, mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica, aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instrumentos e materiais para uso médico, odontológico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, bem como de roupas acessórias para uso profissional de segurança do trabalho, cosméticos e correlatos, produtos médicos hospitalares e correlatos, aparelhos elétricos para uso doméstico, carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos, móveis (incluindo produtos com predominância de metal de irradiação), artigos para animais domésticos (pet shop), artigos para animais domésticos (pets), incluindo mas não se limitando a, roupas, laços e enfeites e outros artigos do vestuário, fochinheiras, mordagens, coleiras, brinquedos, defensivos, comedouros, bebedouros, brinquedos, produtos de higiene, alimentos, artigos de segurança e utilidades gerais de animais, manutenção de produtos aparelhos equipamentos de ginástica de exercícios físicos esportivos incluindo as suas partes peças; desenvolvimento de montagens eletrônicas, de informática, automação, segurança eletrônica e telecomunicações, componentes, instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicação e softwares customizados e não customizados, Prestação de serviços associados, incluindo consultoria, desenvolvimento, projeto, treinamento, manutenção e assistência técnica, como sócia quotista ou acionista, prestação de, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

II. edição e comercialização de livros, jornais, revistas e outras

publicações;

- III. *serviços de logística, trading e desembarço aduaneiro;*
- IV. *licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;*
- V. *serviços de testes de análises técnicas;*
- VI. *intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;*
- VII. *locação de bens móveis; e*
- VIII. *a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas neste artigo 3º.*

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º."

(2) a alteração do artigo 10, do artigo 12, do artigo 15, do artigo 17, do artigo 18, do inciso XIV do artigo 19, do artigo 20, do artigo 21, do artigo 32, do artigo 36, do § 9º do artigo 41 e do artigo 45 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar de acordo com as seguintes redações:

"Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos."

"Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado

JUCESP
124
em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso."

Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

§ 4º. O contrato de indenidade deverá estipular que caso o Beneficiário venha a solicitar qualquer desembolso pela Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão."

JUCESP
125

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

§ 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original, respeitado o disposto no art. 20 do Regulamento do Novo Mercado."

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

JUL 21 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚVA
PLS Nº 026
OED

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 7º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

"Artigo 19

(...)

XIV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;"

"Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor de Produtos, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos."

"Artigo 21. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá

JUCESP
11.860-2
1275

até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor "

"Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o

respectivo suplente ocupará seu lugar."

"Artigo 36. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;

III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;

IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VII abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;

V. uma parcela do lucro líquido (ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A.) que não seja (i) distribuída como dividendo mínimo obrigatório, conforme descrito no inciso VII abaixo, tampouco (ii) alocada como reserva de incentivos fiscais, conforme descrito no inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;

VI. a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e

VII. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista na Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o

JUCESP
PROTESTO
119

Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir."

"Artigo 41

(...)

"§ 9º. Sem prejuízo do disposto no § 8º acima, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada nos termos do § 4º deste artigo, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite."

"Artigo 45. *As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, inter alia, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa, constante do artigo 13 deste Estatuto Social), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia "*

(3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações deliberadas acima, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo** à presente ata; e

(4) a distribuição aos acionistas de dividendos no montante de R\$108.235.358,15 (cento e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) à conta de reserva de lucros, conforme apurado nas informações financeiras trimestrais, individuais e consolidadas da Companhia, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2021. Farão jus aos pagamentos os acionistas constantes da posição acionária da Companhia nesta data. Os dividendos ora declarados poderão ser pagos até 31 de dezembro de 2021; e

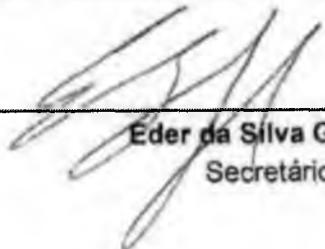
(5) conforme previsto no Termo de Liquidação de Acordo de Remuneração datado de 21 junho de 2021: (6.1) a ratificação do crédito final no valor de R\$ 12.270.972,00 (doze milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais), tal como

reconhecido contabilmente na rubrica reserva de capital da Companhia ("Crédito"), e o término do Acordo de Remuneração com efeito a partir de 1º de abril de 2021. Assim, a remuneração prevista no Acordo de Remuneração refere-se ao período entre 1º de janeiro de 2020 a 31 de março de 2021; (6.2) a rerratificação o Acordo de Remuneração, para prever que: (i) o Crédito será quitado mediante a transferência de ações em tesouraria detidas pela Companhia, ao invés de subscrição de novas ações; e (ii) para determinação do número de ações a serem transferidas ao Diretor-Presidente, as ações de emissão da Companhia avaliadas com base no preço por ação fixado na oferta pública inicial de ações da Companhia ("IPO"); e (iii) a liquidação do Crédito deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contado da determinação do número de ações a serem transferidas ao Diretor-Presidente; e (6.2) que caso o IPO não ocorra até 31 de dezembro de 2021, o compromisso de negociar, de boa-fé, um valor justo para liquidação do Crédito.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 21 de junho de 2021. **Mesa:** (aa) Alexandre Ostrowiecki - Presidente; Eder da Silva Grande - Secretário. **Acionistas:** (aa) Alexandre Ostrowiecki, Renato Feder, Edward Feder, André Poroger e Eder da Silva Grande.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Eder da Silva Grande
Secretário



Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária
da Multilaser Industrial S.A., realizada em 21 de junho de 2021.

ESTATUTO SOCIAL DA MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

CNPJ/MF nº 59 717 553/0001-02

NIRE 35.3.0041553-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Multilaser Industrial S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

I. indústria, por meio de fabricação própria ou por meio de terceirização fabril, armazenamento, comércio atacadista ou de varejo, incluindo por meio de comércio eletrônico (*e-commerce*), representação, distribuição, importação e exportação de bens de consumo, incluindo, mas não se limitando a, suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, ópticos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral, artigos de escritório de papelaria, softwares de qualquer natureza, brinquedos e jogos recreativos, bicicletas e triciclos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios; produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios, mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica, aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos

de irradiação, instrumentos e materiais para uso médico, odontológico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como de roupas acessórios para uso profissional de segurança do trabalho, cosméticos e correlatos, produtos médicos hospitalares e correlatos, aparelhos elétricos para uso doméstico, carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos, móveis (incluindo produtos com predominância de metal de irradiação), artigos para animais domésticos (*pet shop*), artigos para animais domésticos (*pets*), incluindo mas não se limitando a, roupas, laços e enfeites e outros artigos do vestuário, focinheiras, mordanças, coleiras, brinquedos, defensivos, comedouros, bebedouros, brinquedos, produtos de higiene, alimentos, artigos de segurança e utilidades gerais de animais, manutenção de produtos aparelhos equipamentos de ginástica de exercícios físicos esportivos incluindo as suas partes peças; desenvolvimento de montagens eletrônicas, de informática, automação, segurança eletrônica, e telecomunicações, componentes, instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicação e softwares customizados e não customizados, Prestação de serviços associados, incluindo consultoria, desenvolvimento, projeto, treinamento, manutenção e assistência técnica, como sócia quotista ou acionista, prestação de, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

- II. edição e comercialização de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- III. serviços de logística, trading e desembaraço aduaneiro;
- IV. licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- V. serviços de testes de análises técnicas;
- VI. intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- VII. locação de bens móveis; e
- VIII. a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas neste artigo 3º.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 757.039.208,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, trinta e nove mil e duzentos e oito reais), dividido em 648.225.987 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.067.025.987 (um bilhão, sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas

controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo as convocações serem feitas nos prazos previstos na Lei das S.A., observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as

abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 11, parágrafo único, deste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliar na condução dos trabalhos.

Seção II – Competência

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de

serviço da Companhia ou suas controladas;

- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- X. suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IX acima:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

JUL 2021
18 07 21

127

OKP

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 13. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso

simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§ 3º. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos artigos 18 e 22 deste Estatuto Social, conforme o caso.

§ 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 14. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da

Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

§ 4º. O contrato de indenidade deverá estipular que caso o Beneficiário venha a solicitar qualquer desembolso pela Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afirm até segundo grau

do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 7º. O membro do Conselho de Administração ou suplente deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da

Companhia.

§ 9º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os substitutos terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

§ 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original, respeitado o disposto no art. 20 do Regulamento do Novo Mercado.

Subseção II – Reuniões

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita

ao Presidente ou ao Vice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 7º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;

- ATA DA REUNIÃO
DE 16 DE 21
- 343
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
 - IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
 - V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
 - VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
 - VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
 - VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
 - IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
 - X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

- JUCESP
145
- emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;
- XIX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- XX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXI. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- XXII. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;
- XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXV. elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou

- outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;
- XXVI. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;
- XXVII. designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;
- XXVIII. estruturar e conduzir um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;
- XXIX. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- XXX. aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância e as regras de exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes previstos na política de transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral;
- XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário;
- XXXII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XXXIII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou para oferta pública de distribuição; e

XXXIV. aprovar as atribuições da Auditoria Interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções.

Seção III - Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor de Produtos, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 21. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120

(cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção II- Reuniões

Artigo 22. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 23. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 24. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção III – Competência

Artigo 25. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 26. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;

III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e

IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Produtos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de lançamento de produtos e novas verticais de venda; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de pesquisa e desenvolvimento de produtos (P&D); e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controles internos e gerenciamento de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, incluindo o caixa e endividamento; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações governamentais, e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem

negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas Conselho de Administração.

Subseção IV – Representação

Artigo 27. A Companhia será sempre representada (i) pelo Diretor-Presidente isoladamente, em quaisquer atos; (ii) por qualquer outro diretor isoladamente, nas transações bancárias entre contas da mesma titularidade da Companhia, sem limitação de valor, e nos demais atos, desde que observada a alçada prevista no Regimento Interno da Diretoria; (iii) por 2 (dois) diretores em conjunto; (iv) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de poderes especiais e expressos; (v) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos; ou (vi) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais e expressos.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente isoladamente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que poderão ser outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente isoladamente ou por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e por prazo indeterminado.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV – Comitês

Subseção I - Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 28. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dos quais:

- I. ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado;
- II. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- III. 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos incisos I e II acima; e
- IV. Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionada.

§ 1º. O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 2º. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias.

§ 3º. O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho

de Administração, destinada a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 29. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Subseção II – Comitês Não-Estatutários

Artigo 30. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

V - CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente nos termos do capítulo XIII da Lei das SA, com os poderes e atribuições a ele conferidos, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário,

competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cômendadas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 36. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro

líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;
- III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VII abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- V. uma parcela do lucro líquido (ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A.) que não seja (i) distribuída como dividendo mínimo obrigatório, conforme descrito no inciso VII abaixo, tampouco (ii) alocada como reserva de incentivos fiscais, conforme descrito no inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;
- VI. a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e
- VII. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos,

assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista na Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 37. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 39. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

JUCESB
13 07 21

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR
ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

§ 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação aplicável: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

DUCEB
168

§ 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior à maior cotação unitária média das ações da Companhia, no pregão da B3, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante e deverá ser ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

§ 3º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, e nos itens "i" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"); (ii) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação da maior cotação unitária média das ações da Companhia, no pregão da B3, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustada por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo ("Preço Proposto").

§ 4º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- I. a Assembleia Geral deverá ser realizada antes do atingimento da Participação Relevante pelo Novo Acionista Relevante;
- II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos

acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e

- III. o potencial Novo Acionista Relevante estará impedido de votar e não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante.

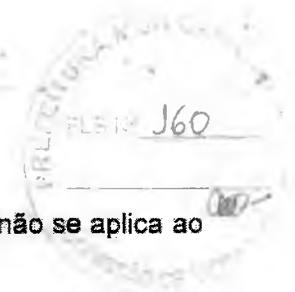
§ 6º. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

§ 7º. O instrumento de OPA conterá a informação de que a documentação que comprove o cálculo do Preço da OPA se encontra disponível a eventuais interessados, no mínimo, na sede da Companhia e da instituição intermediadora da OPA.

§ 8º. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº das S.A.

§ 9º. Sem prejuízo do disposto no § 8º acima, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada nos termos do § 4 deste artigo, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

JUCESP
15 07 21



§ 10. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- II. de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações em tesouraria ou decorrente de redução do capital social da Companhia;
- III. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- IV. em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- V. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§ 11. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 12. Para fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv)

agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como representando um interesse comum aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; e

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO VIII - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa

estrutura.

15 07 21

PRESENCIA

16/7

16/7

CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste Artigo 43.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, *inter alia*, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa, constante do artigo 13 deste Estatuto Social), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

363

Artigo 46. O disposto na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 47. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários "Categoria A".

Artigo 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de junho de 2021.



Eder da Silva Grande
Secretário

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 29 de setembro de 2021 11:33:58 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da med. provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade será confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MULTILASER INDUSTRIA
CNPJ/ME nº 59.712.553
NIRE 35.3.004155



Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 11 de maio de 2021

DATA, HORA E LOCAL: 11 de maio de 2021, às 10h00, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000.

MESA: Presidente: Sr. Alexandra Ostrowiecki; Secretário: Sr. Eder da Silva Grande.

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os acionistas da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (1) a abertura do capital da Companhia e a submissão de pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (2) a submissão do pedido de registro de emissor da Companhia na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e a adesão ao segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado");
- (3) a aprovação do Plano de Ações Restritas da Companhia;
- (4) a supressão da permissão para emissão de ações preferenciais e a adoção do regime de capital autorizado, com a aprovação do capital autorizado da Companhia e a alteração do artigo 6º do Estatuto Social, para refletir o capital autorizado em substituição à permissão para emissão de ações preferenciais;
- (5) o desdobramento das ações de emissão da Companhia na razão de 1 (uma) ação para 3 (três) ações, na forma do artigo 12 da Lei das S.A.;
- (6) a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir o desdobramento das ações de emissão da Companhia;
- (7) a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de novas atividades, com a alteração do artigo 3º do Estatuto Social;
- (8) a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às deliberações da presente ata, às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado;

REG. CIVIL 7ª SUPOSTO TABELÃO - SP
Rua General Lutz Ametario, 2200-2
Autenticação - Autentico e presente cópia
manuscrita, a qual confere com o original.
Data de: 23 JUN 2021
Rodrigo da Costa Felasca
Escrivente Autorizado



(9) (i) a fixação do número efetivo de membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos; (ii) a caracterização dos candidatos indicados como conselheiros independentes; e (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(10) a remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2021;

(11) a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta" respectivamente); e

(12) a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(1) a abertura de capital da Companhia e a submissão de pedido de registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;

(2) a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado da B3 e a celebração, com a B3, do Contrato de Participação no Novo Mercado;

(3) a aprovação do Plano de Ações Restritas da Companhia, que estabeleça as condições gerais de incentivo de longo prazo a ser outorgado aos administradores e empregados elegíveis da Companhia e de suas controladas, com o objetivo de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e de seus acionistas, que rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia;

(4) a supressão da permissão para emissão de ações preferenciais e a adoção do regime de capital autorizado, com a aprovação do capital autorizado de 1.067.025.987 (um bilhão, sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, de forma a permitir o aumento de seu capital social sem reforma estatutária, até esse limite, e a alteração do artigo 6º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.067.025.987 (um bilhão, sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações."

(5) o desdobramento da totalidade das 216.075.329 (duzentas e dezesseis milhões, setenta e

REG. CML 27º SUBITO TATUAPÉ - SP
Rua Central Luz Anacleto 22002 - 5
Autenticação - Autêntico e presume-se correto
com o original, a qual contém com o original.
CML Nº
2-3 JUN 2021
Rodrigo da Costa Falasca
Escritor Autorizado

1º Tabelão de Protestos
27º Subito
143032
AUTENTICAÇÃO
AU1081AF0832335

cinco mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, nos termos do artigo 12 da Lei das S.A., sem modificação do capital social, na razão de 1 (uma) ação para 3 (três) ações, passando o capital social a ser dividido em 648.225.987 (seiscentas e quarenta e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, distribuídas entre os seus acionistas na mesma proporção devida por cada um deles anteriormente ao desdobramento de ações ("Desdobramento de Ações");

(6) a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir o Grupamento de Ações, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 757.039.208,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, trinta e nove mil e duzentos e oito reais), dividido em 648.225.987 (seiscentas e quarenta e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

(7) a alteração do objeto social da Companhia, para a inclusão de novas atividades, de modo que o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

I. Indústria, por meio de fabricação própria ou por meio de terceirização fabril, armazenamento, comércio atacadista ou de varejo, incluindo por meio de comércio eletrônico (*e-commerce*), representação, distribuição, importação e exportação de bens de consumo, incluindo, mas não se limitando a, suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, ópticos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral, artigos de escritório de papelaria, softwares de qualquer natureza, brinquedos e jogos recreativos, bicicletas e triciclos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios, produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios, mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica, aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instrumentos e materiais para uso médico, odonto-médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como de roupas, acessórios para uso profissional de segurança do trabalho, cosméticos e correlatos, produtos médicos hospitalares e correlatos, aparelhos elétricos para uso doméstico, carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos, móveis (incluindo produtos com predominância de metal de irradiação), artigos para animais domésticos (*pet shop*), artigos para animais domésticos (*pets*), incluindo mas não se limitando a, roupas, laços e enfeites, e outros artigos do vestuário, fogueiras, mordidas, coleiras, brinquedos, defensivos, comedouros, bebedouros, brinquedos, produtos de higiene, alimentos, artigos de segurança e utilidades gerais de animais, manutenção de produtos, aparelhos, equipamentos de ginástica de exercícios físicos esportivos incluindo as suas partes, peças, desenvolvimento de montagens eletrônicas, de informática, automação, segurança eletrônica, e telecomunicações, componentes, instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicação e softwares customizados e não customizados, Prestação de serviços associados, incluindo consultoria, desenvolvimento, projeto, treinamento, manutenção e assistência técnica, como sócia quotista ou acionista, prestação de, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

II. edição e comercialização de livros, jornais, revistas e outras publicações;

III. a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.



Rodrigo da Costa Falasca
Ecrevente Autorizado



- IV. serviços de logística, trading e disseminação atuarial;
- V. licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- VI. serviços de testes de análises técnicas;
- VII. intermedição de negócios de qualquer natureza inclusive comercial; e
- VIII. locação de bens móveis."

- (8) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações da presente ata e para sua adaptação às cláusulas mínimas exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I e presente ata;
- (9) (i) a delimitação de que o Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) conselheiros independentes;
- (ii) o enquadramento dos Srs. Eduardo Shakir Carone e Tomas Henrique Fuchs como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) a eleição das passagens a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, todos na condição de membros efetivos, para mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização de assembléia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- (a) Renato Feder, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.157.860 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.171.268-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como conselheiro de administração;
- (b) Alexandre Ostrowiecki, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.187.297-4, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 292.713.568-10, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como conselheiro de administração;
- (c) Edward James Feder, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.108.111-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 875.198.958-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como conselheiro de administração;
- (d) Eduardo Shakir Carone, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.703.812-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 295.344.578-17, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como conselheiro independente; e
- (e) Tomas Henrique Fuchs, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.455.977-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 263.773.858-66, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como conselheiro independente.

Os Conselheiros eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de (a) declaração

REG. CIVIL 2ª VARA JUIZ DE PAZ
Rua Cordeiro de Azevedo, 2570 - SP
Autenticação: Assinatura e impressões com
propriedade e não pertencem com o original
CÓDIGO
23 JUN 2021 14:15

Rodrigo de Costa Falasca
Escritório Autorizado



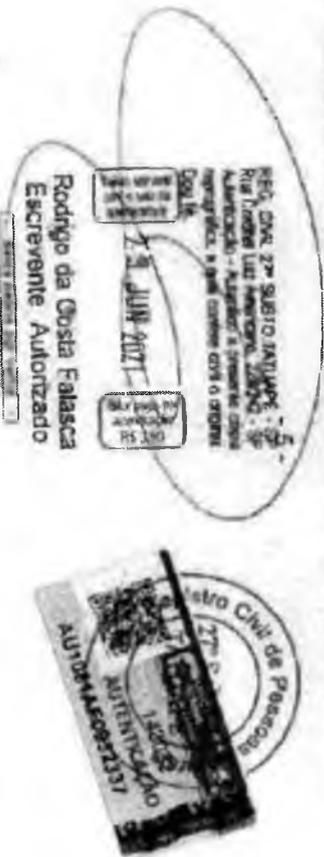
de que possuem qualificações necessárias para cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Instrução da CVM nº 367, de 29 de maio de 2002; e (b) de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração. Para fins do artigo 149, §1º, da Lei das S.A., foi aprovado que a posse dos conselheiros independentes poderá ocorrer até o lançamento da Oferta.

(10) a aprovação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2021 no valor máximo de R\$42.468.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais);

(11) a realização da Oferta no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A., da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Banco Safra S.A. (em conjunto, os "Coordenadores da Oferta") e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo observado o disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e as demais disposições legais aplicáveis, com esportes de colocação das Ações no exterior, sendo (a) nos Estados Unidos e demais países, com esportes de colocação exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"), e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (non-U.S. persons), nos termos do Regulation S, editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas. Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertado, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Nos termos do artigo 172, I, da Lei das S.A., não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta.

(12) a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima, incluindo, inter alia, a contratação dos bancos coordenadores e agentes de colocação no exterior, a definição dos termos e condições finais da Oferta, incluindo a quantidade de Ações inicialmente ofertadas, a definição quanto ao uso da possibilidade de que a Oferta possa ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400), bem como de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400), a fixação do preço de emissão das Ações e a aprovação do aumento de capital decorrente da Oferta, bem como emissão dos prospectos preliminar e definitivo e do preliminary e do final offering memorandum, e a negociação e assinatura de todos os contratos e dos demais documentos da Oferta.

ENCERRAMENTO E LAVATURA DE ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem



dela quisesse fazer uso e, sendo ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura do presente ato, o qual, após receber a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 11 de maio de 2021. MEIA: (aa) Alexandre Ostrowiecki - Presidente; Eder da Silva Grande - Secretário; ACIONISTAS: (aa) Alexandre Ostrowiecki, Drangon Gem LLC, Edward Feder, André Ponoger e Eder da Silva Grande.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é copia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Eder da Silva Grande
Secretário

EM DEBITO

JUCESP
SECRETARIA DE REGISTRO E PROTESTO DE TÍTULOS E VALORES EM MOEDA
ECONOMICA - JUCESP
SEDE
349.447/21-4
JUCESP

REG. COM 3ª SÉRIE INSCRIÇÃO
Pós-Código LRP Autentica, 20074.
Autenticação: Assinatura própria com o código
proprietário, a qual contém com o código
Doatla
29 JUN 2021
Rodrigo da Costa Falasca
Escritório Autorizado

Registro Civil de Protesto
11.880-2
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP
11.880-2
11.880-2

- III. a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista;
- IV. serviços de logística, trading e desembaraço aduaneiro
- V. licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- VI. serviços de testes de análises técnicas;
- VII. intermediação de negócios de qualquer natureza inclusive comercial; e
- VIII. locação de bens móveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 757.039.208,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, trinta e nove mil e duzentos e oito reais), dividido em 548.225.987 (seiscentas e quarenta e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantém contrato de escrituração em vigor, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente da reforma estatutária, até o limite de 1.067.026.987 (um bilhão, sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradoras, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.



Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja deliberação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1979, conforme alterada (Lei das S.A.), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo as convocações serem feitas nos prazos previstos na Lei das S.A., observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação e distância em assembleias gerais de companhias abertas.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo único, deste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

Seção II - Competência

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

REQ. CVM 27º QUANTO TITULARES - SP
Rua Doutor Luiz Américo, 220/20 - SP
Assinatura - Assinatura e presente data
emprego, cargo, e qual contém com o digital
CVM 11
23 JUN 2021
Rodrigo da Costa Falasca
Escrevente Autorizado



- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- IX. deliberar sobre a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- X. suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IX acima:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- 10 -



REG. CIVIL 2ª SUATIA TATUAPÉ - SP
Rua Carreiros Luz Americana, 225/242 - SP
Autenticação - Autentico e Prometo copia
apresentada, a qual confere com o original.
COPIA
23 JUN 2021
Rodrigo da Costa Falasca
Escritório Autorizado

Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 43, deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 13. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§ 3º. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos Artigos 18 e 22 deste Estatuto Social, conforme o caso.

§ 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos de administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 14. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará a manterá indenos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 29 de setembro de 2021 11:33:58 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da Medida Provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"). Na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do Interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ou (iii) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe



Rodrigo da Costa Falasca
Escrivente Autorizado



outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no § 2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 7º. O membro do Conselho de Administração ou suplente deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 9. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os substitutos terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são de preenchimento obrigatório.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

§ 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Subseção II - Reuniões



Artigo 18. O Conselho de Administração reunirá-se ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no artigo 17

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 116 da Lei das S.A.

§ 8º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 9º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses;
- (IV) remuneração de administradores;



- 178
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
 - V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
 - VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
 - VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
 - VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
 - IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
 - X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
 - XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
 - XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XIII. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
 - XIV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
 - XV. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
 - XVI. deliberar sobre a negociação com ações da emissão da Companhia para efeito de

REG. CIV. 27º SUBD. ESTADUAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
Autenticação - Adquirida a presente cópia
verificando a qual contém com o original.
Data: 23 JUN 2021
Rodrigo da Costa Falasca
Escrevente Autorizado

Registro Civil de Pessoas
27º Subd.
742032
AUTENTICAÇÃO
AU1031AF0832348

cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

XVII. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção da dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XIX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXI. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXII. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de bens, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXV. elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias o da publicação do edital da oferta pública de aquisição, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação de oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;

XXVI. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

REG. CIV. 1ª SEÇÃO TABELIÃO - SP
Rua Capote Luz Avenida 2092 - 5º
Andar - Maricá - Jd. América - SP
Autenticação a qual confere com o original
23 JUN 2021

Pedro da Costa Fabris
Escritor Autorizado



FLS Nº 179
100-

XXVII. designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

XXVIII. estruturar e conduzir um processo e avaliação do Conselho de Administração, da seus Comitês e da Diretoria;

XXIX. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXX. aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância e as regras de exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes previstos na política de transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral;

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário;

XXXII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XXXIII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou para oferta pública de distribuição; e

XXXIV. aprovar as atribuições da Auditoria Interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, receber o relatório de quele área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções.

Seção III - Diretoria

Subseção I - Composição

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor de Produtos, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Subseção II - Eleição e Destituição

Artigo 21. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (I) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (II) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho

180
12/29/2021 11:33:58
CICERO PACIFICO DA SILVA
CNS: 11.880-2

REG. CIVIL 7ª VARA JUIZADO - 82 - 17 -
Rua Coronel Luiz Amorim, 2000 - SP
Autenticado: Assinatura Primária com
integridade, a qual contém uma ou várias
cópias de
23 JUN 2021

Rodrigo da Costa Falasca
Escriturante Autorizado



de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim, e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente, e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção III- Reuniões

Artigo 22. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 23. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 24. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção IV – Competência

Artigo 25. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 26. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste

REG. CIVIL 37º SUBTO TATUAPÉ - SP
Rua Gomes Lut. Américo, 22042 - SP
Autenticação - Autêntico e preservado com
integridade, e qual contém assinaturas.

- 18 -

23 JUN 2021

Rodrigo da Costa Falasca
Escrevente Autorizado



Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Produtos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de lançamento de produtos e novas verticais de venda; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de pesquisa e desenvolvimento de produtos (P&D); e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controles internos e gerenciamento de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades da tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, incluindo o caixa e endividamento; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações governamentais; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção V – Representação

Artigo 27. A Companhia será sempre representada (i) pelo Diretor-Presidente isoladamente, em quaisquer atos; (ii) por qualquer outro diretor isoladamente, nas transações bancárias entre contas da mesma titularidade da Companhia, sem limitação de valor, e nos demais atos, desde que observada a alçada prevista no Regimento Interno da Diretoria; (iii) por 2 (dois) diretores em conjunto; (iv) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de poderes especiais e expressos; (v) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos; ou (vi) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais e expressos.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente isoladamente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que poderão ser outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente isoladamente ou por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e por prazo indeterminado.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer

REG. CIVIL, 27º SUBTO TATIAPI - SP
Rua Coronel Luiz Antônio, 22094 - SP
Autenticação - Autenticar a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o original.
23 JUN 2021
Rodrigo da Costa Falasca
Escrivente Autorizado

Registro Civil de Pessoas
44032
AUTENTICAÇÃO
AU10931AF0932346

estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de créditos de fomento, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV - Comitês

Subseção I - Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 28. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, colado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dos quais:

- I. ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado;
- II. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

- III. 1 (um) dos membros poderá cumprir as qualificações descritas nos incisos I e II acima, e
- IV. Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, diretor ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionada.

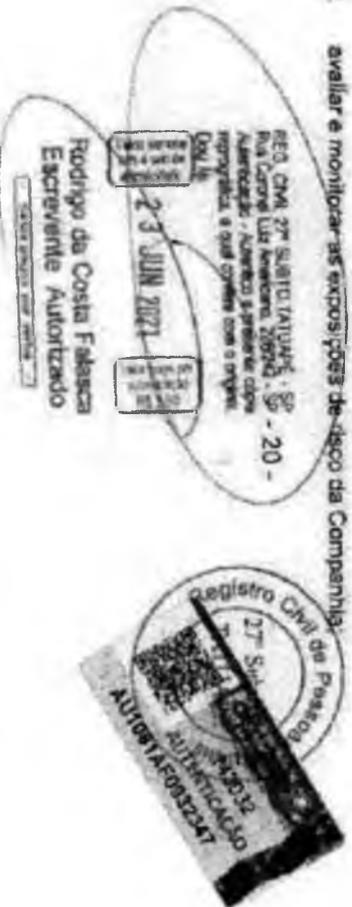
§ 1º. O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 2º. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias.

§ 3º. O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a optação de um especialista externo ou independente.

Artigo 29. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia.



- V avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- VI possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos. Inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Subseção II - Comitês Não-Estatutários

Artigo 30. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

V - CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente nos termos do capítulo XIII da Lei das SA, com os poderes e atribuições a ele conferidos, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 42 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

REG. CIVIL 2ª SUBT. TATIANE - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 2200-2 - SP
Autenticação - Autentica o presente documento
prográficamente, a qual contém cópia o original.
Data: 29/09/2021

Rodrigo da Costa Falasca
Escrevente Autorizado



Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

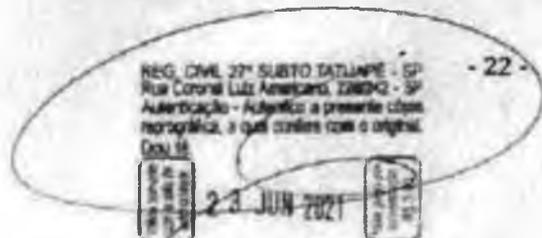
§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 36. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- II. uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reservas nos termos do Capítulo XVI da Lei das S.A.;
- III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Inciso VII abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;



Rodrigo da Costa Falasca
Escrivente Autorizado



386

- V. uma parcela do lucro líquido (ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A.) que não seja (i) distribuída como dividendo mínimo obrigatório, conforme descrito no inciso VII abaixo; tampouco (ii) alocada como reserva de incentivos fiscais, conforme descrito no inciso II acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;
- VI. a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;
- VII. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista na Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 37. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 39. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

RÉG. CIVIL 2ª SUBT. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 228/242 - SP
Autenticação - Autêntico e presente cópia representativa, a qual confere com o original.

25 JUN 2021

Rodrigo da Costa Falasca
Escrivente Autorizado



Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – OPA por Atingimento de Participação Relevante

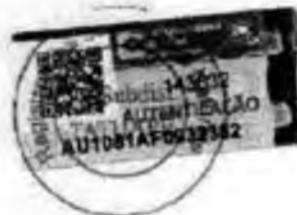
Artigo 41. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

§ 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação aplicável: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§ 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior à maior cotação unitária média das ações da Companhia, no pregão da B3, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante e deverá ser ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 3º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, e nos itens "l" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"); (ii) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação da maior cotação unitária média das ações da Companhia, no pregão da B3, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustada por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo ("Preço Proposto").

REG. CIVIL 37º JUÍZO TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 220/02 - 3º
Andar - Jd. América - Jd. América - SP
Autenticação - Autenticado e presente cópia
reprográfica, a qual contém cópia original.
24
23 JUN 2021
Rodrigo da Costa Falasca
Escrivente Autorizado



§ 4. A efetivação de OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser realizada antes do atingimento da Participação Relevante pelo Novo Acionista Relevante;
- (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) o potencial Novo Acionista Relevante estará impedido de votar e não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral.

§ 6. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante.

§ 6. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA, pela CVM.

§ 7. O instrumento de OPA conterá a informação de que a documentação que comprova o cálculo do Preço da OPA, se encontra disponível a eventuais interessados, no mínimo, na sede da Companhia e da Instituição Intermediadora da OPA.

§ 8. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº das S.A.

§ 9. Sem prejuízo do disposto no § 14 acima, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada nos termos do § 11 deste artigo, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 20% (vinte por cento) das ações em emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

§ 10. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que abraja a Participação Relevante:

- I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- II. de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações em tesouraria ou decorrente de redução do capital social da Companhia;

REG. CIV. 7º JUIZADO SUPLIC. SP
Rua Correia Lima, nº 2200 - SP
Autenticidade / Assinatura e presença do
notário e qual contida em e-origem
DATA
23 JUN 2021
HORA
11:33:58
CNS
11.880-2

- 25 -

Rodrigo da Costa Falasca
Escriturante Autorizado



188

- III. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- IV. em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, ou
- V. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§ 11. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 12. Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como representando um interesse comum aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

"Outros Direitos da Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

CAPÍTULO VIII - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado



em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n° 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo 43.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, *inter alia*, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa, constante do artigo 13), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 46. O disposto na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 47. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários "Categoria A".

Artigo 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral a regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento

REG. CIVIL 77º SUBST. TABELIÃO - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 22942 - 557 -
Autenticação - Assinatura a presença da
representante, a qual conferiu com o original.

23 JUN 2021

Rodrigo da Costa Falasca
Escritor Autorizado



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 29 de setembro de 2021 11:33:58 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

do Novo Mercado

RECEBI

CERTIFICAÇÃO: Certifico que o texto acima constitui o inteiro teor do Estatuto Social de Multislaser Industrial S.A. consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

São Paulo, 11 de maio de 2021.


Edeida Silva Grande
Secretário

PREFEITURA DE SÃO PAULO
F.L.S. Nº 593
OAB

EM PROTESTO

REG. CIVIL 77º QUARTO TABELIÃO - SP
Rua Correia (Ant. Francisco ZAPPALÁ) - SP
Autenticação - Assinado e protestado por
empresário, a qual contém com o original
Doc. Nº

11880-2

29 JUN 2021

11880-2

Rodrigo da Costa Falasca
Escrivente Autorizado

Registro Civil de Protestos
27º Subregistro
AUTENTICAÇÃO
AU1081450922264

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

CNPJ Nº 08.717.553/0001-02 - NIRE 353.0041553-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2021

Data, Hora e Local: 11 de maio de 2021, às 10h00, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000,...

de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço de Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta...

Handwritten initials and numbers, including '92' and '000'.

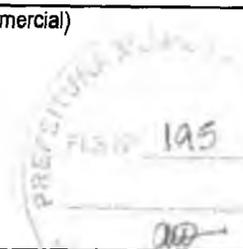


A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

35300415531

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900667178

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

SAO PAULO

Local

25 Setembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

PROF. MARINELY DE PAULA BOMFIM
19/09/2019

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/431.029-9	MGE1900667178	25/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
292.713.568-10	ALEXANDRE OSTROWIECKI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS



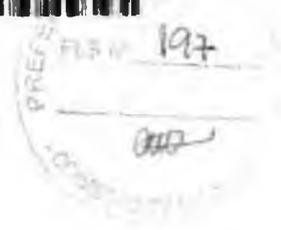
JUCESP
12 09 19

JUCESP PROTOCOLO
0.945.563/19-0



MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

CNPJ/MF nº 59.717.553/0001-02
NIRE 35.3.0041553-1



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 06 DE AGOSTO DE 2019.**

Data, Hora e Local: Aos 06 de agosto de 2019, às 12:00 horas, na sede social, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Alexandre Ostrowiecki
Secretário: Sr. Edward James Feder

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) formalizar a desistência da Companhia em prosseguir com a abertura de capital, bem como com a submissão do pedido de registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2018; (ii) destituição do Sr. Eder da Silva Grande do cargo de Diretor de Relação com os investidores, (iii) extinção do Conselho de Administração, com a destituição de todos os membros do Conselho e exclusão dos artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 38 e seus parágrafos do Estatuto Social da Companhia, bem como todos os demais artigos ou parágrafos que façam menção ao Conselho de Administração; (iv) converter 10.803.766 (dez milhões oitocentas e três mil setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais, mantendo-se as demais 205.271.563 (duzentas e cinco milhões duzentas e setenta e uma e quinhentas e sessenta e três) ações da Companhia como ações ordinárias, alterando a redação do artigo 5º do Estatuto Social; (v) incluir no objeto social da Companhia as atividades de comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01) e comércio atacadista de artigos para animais PET (CNAE 4623-1), alterando a redação do artigo 3º do Estatuto Social, (vi) em decorrência das deliberações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

182



JUCESP
12 09 19



(i) Formalizar a desistência da abertura de capital da Companhia, bem como do pedido do registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), mantendo-se, desta forma, a Companhia como sociedade anônima de capital fechado;

(ii) Destituir o Sr. **Eder da Silva Grande**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.703.300-00 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.597.828-31, com endereço comercial na Avenida Faria Lima, nº 1.811 – 15º andar, Bairro Jardim América, CEP.: 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de *Diretor de Relação com investidores*. O cargo de Diretor Financeiro permanecerá ocupado pelo Sr. Eder da Silva Grande, sendo extinto o cargo de Diretor de Relação com investidores em razão da deliberação contida no item "i" acima;

(iii) Formalizar a extinção do Conselho de Administração, com a consequente destituição de todos os seus membros, quais sejam, **Edward James Feder**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.108.111-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.198.958-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **Renato Feder**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29157860-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.171.268-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(iii.1) Todas as deliberações de competência do Conselho de Administração passarão a ser exercidas pela Assembleia Geral.

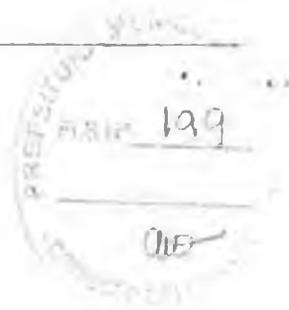
(iii.2) Em decorrência da presente deliberação, o Conselho de Administração não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis.

(iv) Alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, para dividir o capital social no valor de R\$ 757.039.208,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, trinta e nove mil duzentos e oito reais) em 216.075.329 ações sem valor nominal, sendo 205.271.563 (duzentas e cinco milhões duzentas e setenta e uma e quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias, e 10.803.766 (dez milhões oitocentas e três mil setecentas e sessenta e seis) ações preferenciais. Deliberam os acionistas que as ações preferenciais da Companhia terão os seguintes direitos e vantagens: (i) sem direito de voto, e, (ii) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, conforme artigo 17 da Lei 6.404/76 e suas alterações. Em decorrência da presente alteração, a redação do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 757.039.208,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, trinta e nove mil duzentos e oito reais) dividido em 216.075.329 ações sem valor nominal, sendo 205.271.563 (duzentas e cinco milhões duzentas e setenta e uma e quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias, e 10.803.766 (dez milhões oitocentas e três mil setecentas e sessenta e seis) ações preferenciais.



JUCESP
12 09 19



§ 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. As ações preferenciais da Companhia terão os seguintes direitos e vantagens: (i) sem direito de voto, e, (ii) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, conforme artigo 17 da Lei 6.404/76 e suas alterações.

(v) Aprovar a inclusão no objeto social da Companhia das atividades de comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01) e comércio atacadista de artigos para animais PET (CNAE 4623-1), passando a redação do artigo 3º do Estatuto Social a vigor nos seguintes termos:

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- I. indústria, comércio, importação e exportação de suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral;
- II. assistência técnica de produtos;
- III. licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- IV. comercialização de softwares de qualquer natureza;
- V. fabricação de brinquedos e jogos recreativos;
- VI. fabricação de bicicletas e triciclos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios;
- VII. importação, armazenagem, manipulação e comercialização de cosméticos correlatos;
- VIII. importação, armazenagem, manipulação e comercialização de produtos médicos hospitalares e correlatos;
- IX. comércio atacadista de produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios, bem como mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica;
- X. fabricação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- XI. comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- XII. comercialização de produtos por meio de comércio eletrônico (“e-commerce”);
- XIII. industrialização e comercialização, por atacado e varejo, de aparelhos elétricos para uso domésticos; e
- XIV. industrialização por si ou por terceiros de carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos;
- XV. fabricação de móveis com predominância de metal de irradiação;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



JUCESP
12 09 19



- XVI. edição integrada à edição de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- XVII. comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- XVIII. comércio atacadista de artigos para animais PET.

(vi) Por fim, considerando o acima exposto e os termos deliberados na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de novembro de 2018, decidem os acionistas ratificar os termos de referida Ata que estabeleceu a seguinte composição da Diretoria, com mandatos que se encerrarão na AGO a ser realizada no ano de 2021: como (i) Diretor Presidente o Sr. Alexandre Ostrowiecki, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.187.297-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.713.568-10, com endereço comercial na Avenida Faria Lima, nº 1.811 – 15º andar, Bairro Jardim América, CEP.: 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exercendo as funções de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, permanecendo vago o cargo de Diretor Vice-Presidente; (ii) Diretor Financeiro o Sr. Eder da Silva Grande, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.703.300-00 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.597.828-31, com endereço comercial na Avenida Faria Lima, nº 1.811 – 15º andar, Bairro Jardim América, CEP.: 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Diretor de Produtos o Sr. André Poroger, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.215.177 e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.058.978-07, com endereço comercial na Avenida Faria Lima, nº 1.811 – 15º andar, Bairro Jardim América, CEP.: 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vii) Ficam aprovadas as alterações do Estatuto Social da Companhia, para compreender as deliberações ora aprovadas, passando referido documento da Companhia a vigor com a redação transcrita no anexo I ao presente instrumento.

A Diretoria fica autorizada a adotar todas as providências necessárias para a formalização das deliberações constantes dos itens acima, inclusive perante as repartições públicas competentes e terceiros em geral, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes.

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

Alexandre Ostrowiecki
Presidente

Edward James Feder
Secretário



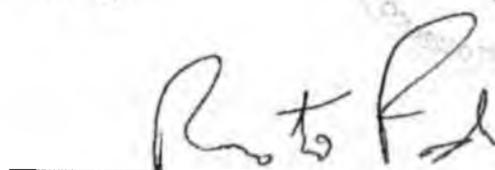
JUCESP
12 09 19



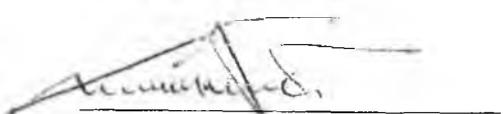
Acionistas:



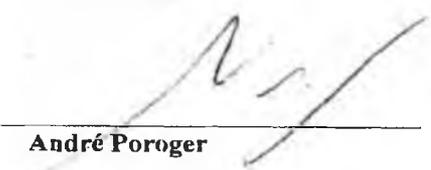
Alexandre Ostrowiecki



Renato Feder

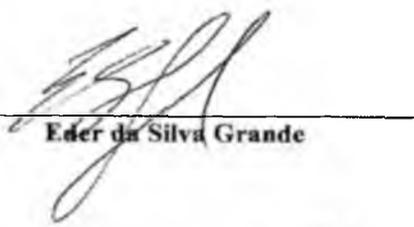


Edward James Feder



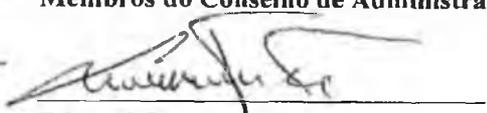
André Poroger

Diretor de Relação com Investidores Destituído:



Eder da Silva Grande

Membros do Conselho de Administração destituídos:



Edward James Feder



Alexandre Ostrowiecki



Roberto Feder



JUCESP
12 09 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FILS Nº 202
0187

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária
da Multilaser Industrial S.A., realizada em 06 de agosto de 2019.

**ESTATUTO SOCIAL DA
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**

**Capítulo I -
Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração**

Artigo 1º. A Multilaser Industrial S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

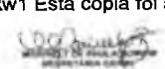
Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Lima, nº 1811 – 15º Andar, Bairro Jardim América, CEP.: 01452-000, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- I. indústria, comércio, importação e exportação de suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral;
- II. assistência técnica de produtos;
- III. licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- IV. comercialização de softwares de qualquer natureza;
- V. fabricação de brinquedos e jogos recreativos;
- VI. fabricação de bicicletas e triciclos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios;
- VII. importação, armazenagem, manipulação e comercialização de cosméticos correlatos;
- VIII. importação, armazenagem, manipulação e comercialização de produtos médicos hospitalares e correlatos;
- IX. comércio atacadista de produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios, bem como mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica;
- X. fabricação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- XI. comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- XII. comercialização de produtos por meio de comércio eletrônico ("e-commerce")

PR -

DEPTO. JURÍDICO
MULTILASER



JUCESP
12 09 19



- XIII. industrialização e comercialização, por atacado e varejo, de aparelhos elétricos para uso domésticos; e
- XIV. industrialização por si ou por terceiros de carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos;
- XV. fabricação de móveis com predominância de metal de irradiação;
- XVI. edição integrada à edição de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- XVII. comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- XVIII. comércio atacadista de artigos para animais PET.

§ Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Do Capital Social

- Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 757.039.208,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, trinta e nove mil duzentos e oito reais) dividido em 216.075.329 ações sem valor nominal, sendo 205.271.563 (duzentas e cinco milhões duzentas e setenta e uma e quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias, e 10.803.766 (dez milhões oitocentas e três mil setecentas e sessenta e seis) ações preferenciais.

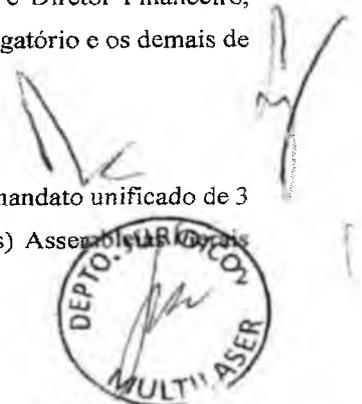
§ 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. As ações preferenciais da Companhia terão os seguintes direitos e vantagens: (i) sem direito de voto, e, (ii) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, conforme artigo 17 da Lei 6.404/76 e suas alterações.

Capítulo III Da Administração

Artigo 6º. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Produtos e Diretor Financeiro, sendo os cargos de Diretor-Presidente e Vice Presidente de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 7º. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais.



JUCESP
12 09 19



Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, pelo Diretor Vice-Presidente ou por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, a Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, a Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 8º. A Diretoria se reúne validamente com a presença de metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 9º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 10. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 11. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 12. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais, bem como



JUCESP
12 09 19



- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;
- II. propor o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de relações governamentais, marketing e vendas; (ii) substituir o Diretor-Presidente, em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias ou em outras nas hipóteses previstas neste Estatuto Social; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral.

§ 3º. Compete ao Diretor de Produtos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de pesquisa e desenvolvimento de produtos (P&D); e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

§ 4º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controles internos e gerenciamento de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, incluindo o caixa e endividamento; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 13. A Companhia será sempre representada (i) pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente, em quaisquer atos; (ii) por qualquer outro diretor isoladamente, nas transações bancárias entre contas da mesma titularidade da Companhia, sem limitação de valor, e nos

Handwritten initials and signature.

Handwritten initials.



JUCESP
12 09 19



demais atos; (iii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de poderes especiais e expressos, nas transações bancárias para pagamentos de terceiros, incluindo clientes, fornecedores e prestadores de serviço, sem limitação de valor; (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos poderes de especiais e expressos; ou (v) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, desde que investido de poderes de especiais e expressos.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente isoladamente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que poderão ser outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente isoladamente ou por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e por prazo indeterminado.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados em Assembleia Geral e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 16. A remuneração global anual da administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as condições de mercado.

Artigo 17. O Conselho de Administração não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições

Handwritten initials: PR

Handwritten signature



JUCESP
12 09 19



legais aplicáveis.

§ 1º. O Conselho de Administração, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País.

§ 2º. O pedido de instalação e funcionamento do Conselho de Administração será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária a que se seguir a eleição, permitida a reeleição.

Capítulo IV

Da Assembleia geral

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 19. Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, ressalvadas as hipóteses legais e estatutárias que exijam "quórum" qualificado de aprovação.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;

BR



JUCESP
12 09 19



VIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, quando instalado.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 21. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País.

§2º. O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária a que se seguir a eleição, permitida a reeleição.

Capítulo VI Do Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 22. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, sendo autorizada a distribuição de dividendos intermediários.

§1º. Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

§2º. Dos lucros líquidos apurados serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) 1% (um por cento) sobre o lucro líquido ajustado, nos termos admitidos pela Lei nº 6.404/76, em seu artigo 202, para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório.

Capítulo VII Da Liquidação

Artigo 23. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral

PR



JUCESP
12 09 19



estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

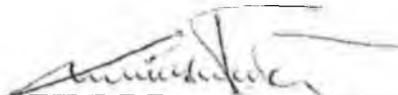
Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Artigo 24. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 25. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



Alexandre Ostrowiecki
Presidente



Edward James Feder
Secretário











JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/431.029-9	MGE1900667178	25/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
292.713.568-10	ALEXANDRE OSTROWIECKI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7499375 em 02/10/2019 da Empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, Nire 35300415531 e protocolo 194310299 - 25/09/2019. Autenticação: EB051B78781ADB826478225BB8A4C5BF29EAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/431.029-9 e o código de segurança QRw1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 16/19

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, ALEXANDRE OSTROWIECKI, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 07/08/1978, RG Nº 141872974 SSP-SP, CPF 292.713.568-10, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1811, 15º ANDAR, BAIRRO JARDIM PAULISTANO, CEP 01452-000, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Paulo, 25 de setembro de 2019.

ALEXANDRE OSTROWIECKI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7499375 em 02/10/2019 da Empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, Nire 35300415531 e protocolo 194310299 - 25/09/2019. Autenticação: EB051B78781ADB826478225BB8A4C5BF29EAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/431.029-9 e o código de segurança QRw1 Esta cópia foi autenticada em 02/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, de nire 3530041553-1 e protocolado sob o número 19/431.029-9 em 25/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7499375, em 02/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
292.713.568-10	ALEXANDRE OSTROWIECKI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
292.713.568-10	ALEXANDRE OSTROWIECKI

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
292.713.568-10	ALEXANDRE OSTROWIECKI

Belo Horizonte, quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7499375 em 02/10/2019 da Empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, Nire 35300415531 e protocolo 194310299 - 25/09/2019. Autenticação: EB051B78781ADB826478225BB8A4C5BF29EAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/431.029-9 e o código de segurança QRw1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 18/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
604.983.826-72	MARCOS INNECCO CORREA
525.781.436-68	SCHEILLA NERY DE SOUZA QUEIROZ
658.732.036-87	ANTONIO CESAR RIBEIRO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 02 de outubro de 2019



JUCESP
03 09 20

JUCESP PROTOCOLO
0.605.580/20-0



MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ/MF nº 59.717.553/0001-02
NIRE 35.3.0041.553-1
(Capital Fechado)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2020

Data, Hora e Local: Em 17 de abril 2020, às 9h00, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452000.

Mesa: Presidente da Mesa: Alexandre Ostrowiecki. Secretário da Mesa: Sr. Eder da Silva Grande.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registo de Presença de Acionistas;; e (ii) Sr. Lincoln Peres, representante da BDO RCS Auditores Independentes.

Convocação: Dispensada a convocação face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ("Lei das S.A.")

Leitura de Documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia.

1. Ordem do Dia:

- (i) exame, discussão e votação das contas da administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, que foram publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal Empresas e Negócios" em edição do dia 24 de março de 2020;

- DIRETORIA
- 215
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e a distribuição de dividendos; e
 - (iii) reeleição dos membros da Diretoria

2. Deliberações: Após os esclarecimentos iniciais terem sido prestados:

- (i) foram aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- (ii) foi aprovada, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a seguinte destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no valor total de R\$ 231.372.900,77 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e setenta e dois mil e novecentos reais e setenta e sete centavos), sendo da seguinte forma destinados:
 - a) o montante de R\$ 11.568.645,04 (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será destinado à formação da Reserva Legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.;
 - b) o montante de R\$ 170.448.529,56 (cento e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), será destinado à Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A.;
 - c) o montante de R\$ 493.562,09 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos), será destinado ao pagamento dos Dividendos Mínimos Obrigatórios, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A e do artigo 22, parágrafo 2º, item "b"37 do Estatuto Social da Companhia;
 - d) o montante de R\$ 21.260.315,64 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) a título de juros sobre o capital próprio, pagos no decorrer do ano de 2019.
 - e) sendo também esclarecido e aprovado a distribuição aos acionistas, no montante de R\$ 5.772.084,28 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de dividendos antecipados pagos aos acionistas em agosto de 2019.
 - f) e, por último, o montante de R\$ 21.829.764,17 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e

quatro feits e dezessete centavos destinados a reserva de lucros a distribuir.

- (iii) foi aprovado, por unanimidade, a reeleição dos membros da Diretoria, para mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2022, **ALEXANDRE OSTROWIECKI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no 14.187.297-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.713.568-10, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na mesma cidade, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, **EDER DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, economista administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG no 255.597.828-31, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na mesma cidade, para o cargo de Diretor Financeiro; **ANDRÉ POROGER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.215.177 -X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 272.058.978-07, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na mesma cidade, para o cargo de Diretor de Produtos.

3. **Declaração de Desimpedimento.** Em cumprimento aos termos do artigo 147 § 1º da lei 6.404/76, os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

4. **Suspensão dos Trabalhos, Encerramento e Lavratura da Ata:**

Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 17 de abril de 2020. **MESA:** (aa) Alexandre Ostrowiecki - Presidente da Mesa; Sr. Eder da Silva Grande - Secretário da Mesa.

JUCESP

ACIONISTAS: Alexandre Ostrowiecki; Dragon Gem LLC; Edward Feder e André Poroer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCESP
RUA Nº 217

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.



Alexandre Ostrowiecki
Presidente da Mesa



Eder da Silva Grande
Secretário da Mesa

JUCESP
03 SET 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
356.888/20-4
GISELE SIQUEIRA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
JUCESP

JUCESP
03 09 20
TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ/MF nº 59.717.553/0001-02
NIRE 35.3.0041.553-1
(Capital Fechado)

Aos 17 dias do mês de abril de 2020, perante a Assembleia Geral Ordinária realizada na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452000, foi dada posse aos seguintes membros da Diretoria da Companhia para mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2022:

ALEXANDRE OSTROWIECKI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no 14.187.297-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 292.713.568-10, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na mesma cidade, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

O Diretor ora eleito, toma posse neste ato, mediante assinatura do presente Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declara, para os devidos fins, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Oficializa-se, dessa forma, o compromisso dos membros da Diretoria para com a Companhia durante o mandato aqui previsto.


ALEXANDRE OSTROWIECKI

JUCESP
03 09 20
TERMO DE POSSE DE DIRETORIA



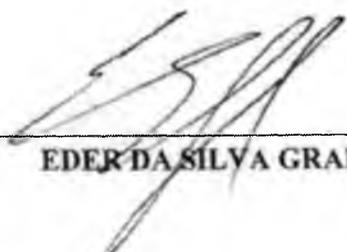
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ/MF nº 59.717.553/0001-02
NIRE 35.3.0041.553-1
(Capital Fechado)

Aos 17 dias do mês de abril de 2020, perante a Assembleia Geral Ordinária realizada na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452000, foi dada posse aos seguintes membros da Diretoria da Companhia para mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2022:

EDER DA SILVA GRANDE, brasileiro, casado, economista administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG no 255.597.828-31, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na mesma cidade, para o cargo de Diretor Financeiro.

O Diretor ora eleito, toma posse neste ato, mediante assinatura do presente Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declara, para os devidos fins, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Oficializa-se, dessa forma, o compromisso dos membros da Diretoria para com a Companhia durante o mandato aqui previsto.



EDER DA SILVA GRANDE

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

CNPJ/MF nº 59.717.553/0001-02

NIRE 35.3.0041.553-1

(Capital Fechado)

Aos 17 dias do mês de abril de 2020, perante a Assembleia Geral Ordinária realizada na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452000, foi dada posse aos seguintes membros da Diretoria da Companhia para mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2022:

ANDRÉ POROGER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.215.177 -X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 272.058.978-07, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.811, 15º andar, Bairro Jardim América, CEP 01452-000, na mesma cidade, para o cargo de Diretor de Produtos

O Diretor ora eleito, toma posse neste ato, mediante assinatura do presente Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declara, para os devidos fins, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Oficializa-se, dessa forma, o compromisso dos membros da Diretoria para com a Companhia durante o mandato aqui previsto.



ANDRÉ POROGER



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Senhora Pregoeira,

Encaminho o presente processo e autorizo a AUTUAÇÃO do mesmo com a finalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, originária do Pregão Eletrônico N° 2020200009-ETICE, e em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal N° 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar N° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos para a **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

1 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 1301.612.361.0171.2.064.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e outras.

2 – Fiscal do Contrato: Cícero José de Oliveira, inscrito no CPF n° 630.685.913-68.

Crato/CE, 05 de ABRIL de 2022.


Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal do Crato

Listagem de Dotações - Saldo em 09 de Março de 2022

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orçamentária: 13.01 - Secretaria Municipal de Educacao

Projeto Atividade: 12.361.0171.2.064.0000 - Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME

Codigo	Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R\$)	Saldo (R\$)
820	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	250.000,00	385.000,00
Total Projeto Atividade			250.000,00	385.000,00
Total Unidade Orçamentária			250.000,00	385.000,00
Total Órgão			250.000,00	385.000,00
Total Geral			250.000,00	385.000,00



**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Educação do Município do Crato-CE possui a necessidade de **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, visando a distribuição do prêmio "EDUCRATO", sancionado através da Lei 3.574/2019 de 03 de julho de 2019, para alunos do 2º, 5º e 9º ano das escolas públicas municipais.

No intuito da contratação em questão, foram efetuadas pesquisa de preço, conforme se pode verificar nos autos deste processo e realizada consultas a Atas de Registro de preços vigentes, foi identificado o **Pregão Eletrônico Nº 2020200009-ETICE**, realizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, tendo o referido órgão como Gerenciador da ata, na qual a empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, com sede na Rua Josefa Gomes de Souza, nº 382, Bairro dos Pires, Extrema-MG, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/00006-17, foi vencedora do GRUPO 01 e cujo item nº 01, com suas especificações atende a necessidade da Secretaria de Educação.

Portanto, fazendo a análise dos preços pesquisados como o registrado percebeu que os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a administração, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a administração adquire um produto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo solicitado atenderá a demanda com base nas necessidades desta Unidade Orçamentária.

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade para a administração.

Crato/CE, 05 de ABRIL de 2022.


Germana Maria Brito Rodrigues Alencar

Secretária de Educação



**PORTARIA Nº 0107011/2021 - GP
CRATO - CE, 01 DE JULHO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, inscrita no CPF sob o nº 326.026.773-53, para o cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, simbologia CDS 01, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2021.


JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 3012002/2021 - GP
CRATO - CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 1310002, de 13 de outubro de 2005, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a pregoeira e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão tipo presencial e eletrônico, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

I - PREGOEIRA: Valéria do Carmo Moura (CPF: 893.774-003-68);

II - EQUIPE DE APOIO:

- a) Tânia Aparecida dos Santos (CPF: 519.574.003-82) – Membro;
- b) Rutvell Roney Rodrigues (CPF: 048.014.023-56) – Membro.

Art. 2º. O período de investidura da Pregoeira e da respectiva Equipe de Apoio não poderá exceder um ano, admitindo-se a recondução para período subsequente.

Art. 3º. A Pregoeira e a Equipe de Apoio exercerão as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1310002, de 13 de outubro de 2005, e alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



UNIDADE GESTORA PETICIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Crato-CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da comissão de licitação, na forma do disposto no artigo 38 da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada, autuo o **Processo de Adesão (CARONA) N° 2022.04.05.7**, de Adesão à Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº20200009-ETICE, do que para constar, lavrei este termo.

Crato-CE, 05 de abril de 2022.

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial do Município
Crato-CE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.05.7

ÓRGÃO GERENCIADOR	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE
ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO 20200009-ETICE
UNIDADE GESTORA ADERENTE CARONA)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1- ABERTURA

Por ordem da Ilm^a. Sra. Germana Maria Brito Rodrigues Alencar, Secretária de Educação, foi instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços, tendo como órgão gerenciador a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, originado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 20200009-ETICE, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 suas alterações posteriores para **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.**

2- JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria de Educação, realiza anualmente a seleção para a distribuição do prêmio "EDUCRATO", sancionado através da Lei 3.574/2019 de 03 de julho de 2019, para alunos do 2º, 5º e 9º ano das escolas públicas municipais. É do conhecimento desse órgão que a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE celebrou a Ata de Registro de Preços, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 20200009-ETICE, através da qual promoveu o Registro de Preços para Contratação de dispositivos móveis portáteis, estando ali especificados os licitantes vencedores e os respectivos itens e preços, conforme quadro demonstrativo.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/00006-17.

GRUPO I					
AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DISPOSITIVO MÓVEL PORTÁTIL - TABLET PARA FINS EDUCACIONAIS TIPO I + CAPA + SOFTWARE PARA PROTEÇÃO DE DADOS MARCA/MODELO: MULTILASER NB996-M10 AC 4G	UND	45	R\$ 1.049,00	R\$ 47.205,00

Em decorrência disto, a contratação aqui pretendida será efetuada com o fornecedor acima, tendo em vista que apresentou os menores preços na licitação já identificada, os quais são vantajosas para a Secretaria de Educação, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Secretaria de Educação do Município do Crato opta por aderir o item acima discriminados da Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe.

4 - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do objeto deste contrato é até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir do recebimento da ordem ou de fornecimento.

4.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais, horários e dias indicados pela contratante, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento equivalente. P

4.3. O local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pela Contratante, devendo a entrega, ocorrer na Cidade de Crato-CE.



5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A execução dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 630.685.913-68, devidamente designado pela Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Caberá a(o) servidor(a) designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências.

6 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 7.1. Conforme estabelecido na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20200009-ETICE.

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Conforme estabelecido na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20200009-ETICE.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Conforme estabelecido na cláusula décima segunda da Ata de registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20200009-ETICE.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Educação do Município do Crato sob a seguinte Dotação Orçamentária: 1301.612.361.0171.2.064.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e outras.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2022**, podendo ter a sua duração prorrogada caso seja permitido na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Crato/CE, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Prefeitura Municipal de Crato/CE através da Secretaria de Educação, opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados acima.

Crato/CE. 05 de ABRIL de 2022.

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial do Município



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.____.____.

329
2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **CARONA Nº 2022.04.05.7**, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº 20200009-ETICE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20200009-ETICE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$(_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

P



6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº20200009.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de _____; Dotação Orçamentária: _____. Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da sua publicação.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais, horários e dias indicados pela contratante, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

(P)

10.1.2. O local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pela Contratante, devendo a entrega, ocorrer na Cidade de Crato-CE.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- c. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1: _____ CPF Nº _____

2: _____ CPF Nº _____





PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



À Procuradoria Geral do Município de Crato-CE

Ilmo(a) Senhor(a) Procurador(a),

Com a finalidade de cumprir os preceitos legais previsto nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, venho por meio deste abrir vista a Procuradoria Geral desta Municipalidade, dos autos do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços ("CARONA") N° 2022.04.05.7, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 20200009-ETICE**, juntamente com a minuta do futuro instrumento de CONTRATO, devidamente autorizada, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, portanto, venho à presença ilustre de Vossa Senhoria, postular com deferência, a análise e parecer conclusivo acerca dos documentos acima citadas, a luz da legislação vigente que regula a matéria, para fins de convocar os interessados para assinatura do Termo de Contrato.

Crato/CE, 05 de ABRIL de 2022.

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial do Município do Crato/CE

PARECER Nº 0705042022 - PGML
ADESÃO Nº 2022.04.05.7
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em atendimento ao despacho, emitido pela Pregoeira do Município de Crato-CE, que encaminha às minutas do contrato e documentos acerca de procedimento de adesão nº 2022.04.05.7, **sendo o aderente a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, à Ata nº 2021/03298, oriundo do Pregão nº 20200009 - ETICE, com o fim emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei Nº. 8.666/93, ora modificada pelas Leis Nº. 8.883/94 e Nº. 9.648/98, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

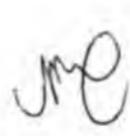
Como se sabe de acordo com o artigo 3º da Lei Nº. 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública. Além destas normas, deve-se seguir o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual traz em seu artigo 22 as possibilidades de adesão à Ata de Registro de Preços.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo**, da **legalidade**, da **impeccabilidade** e da **moralidade**, previstos no próprio estatuto das licitações e no artigo 37º, caput, da Constituição Federal. Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o procedimento *sub oculi* processar-se-á sob **Adesão a Ata**, **sendo o aderente a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Diante dos fatos narrados, opino no sentido de que:

1º) A veracidade das informações e documentos ínsitos nos autos é de inteira responsabilidade da Administração, devendo o servidor ou agente responsável acautelarse de sua veracidade e autenticidade para não causar danos ao Erário Público Municipal;

2º) A Secretaria aderente por não ter participado do registro de preços, e por desejar fazer uso da ata para contratação dos serviços, consultou devidamente o órgão gerenciador da ata, conforme fls. 30 e 31, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, onde teve a devida autorização, fls. 32 a 34. E as fls. 37 a 39 acostam a anuência do fornecedor.





PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



DECLARAÇÃO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.05.7

ORGÃO GERENCIADOR	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE
ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO 20200009-ETICE
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Sra. Valéria do Carmo Moura, Pregoeira do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.05.7**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preço proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO 20200009-ETICE, gerenciada pela EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, para a **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, em favor do fornecedor: **RAZÃO SOCIAL: MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, com sede na Rua Josefa Gomes de Souza, nº 382, Bairro dos Pires, Extrema-MG, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/00006-17, com o Valor Global de **R\$ 47.205,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinco reais)**. **Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **Fonte dos Recursos:** Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022, classificados sob os códigos: Secretaria de Educação: Dotação Orçamentária: 1301.612.361.0171.2.064.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e outras. **Demais condições de contratação:** conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionados. Dar conhecimento do inteiro teor da presente declaração à autoridade competente, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação, de conformidade com o anexo I, parte integrante deste independente de transcrição.

Crato/CE, 05 de ABRIL de 2022.

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial do Município



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

RAZÃO SOCIAL: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/00006-17.

GRUPO I					
AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DISPOSITIVO MÓVEL PORTÁTIL - TABLET PARA FINS EDUCACIONAIS TIPO I + CAPA + SOFTWARE PARA PROTEÇÃO DE DADOS MARCA/MODELO: MULTILASER NB996-M10 AC 4G	UND	45	R\$ 1.049,00	R\$ 47.205,00

2



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a **DECLARAÇÃO DE ADESÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.05.7** foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 05 de ABRIL de 2022.

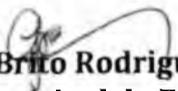
Crato/CE, 05 de ABRIL de 2022.

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial do Município
Crato-CE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Senhora **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Crato-CE, **GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.05.7**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preço proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 20200009-ETICE, gerenciada pela EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, para a **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, em favor do fornecedor: **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, com sede na Rua Josefa Gomes de Souza, nº 382, Bairro dos Pires, Extrema-MG, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/00006-17, com o Valor Global de **R\$ 47.205,00(quarenta e sete mil duzentos e cinco reais)**. Prazo: 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022, classificados sob os códigos: Secretaria de Educação: Dotação Orçamentária: 1301.612.361.0171.2.064.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e outras. Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e a contratação.

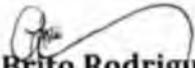
Crato/CE, 06 de abril de 2022.


Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.05.7**, foi publicado através de afixação no Flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 06 de ABRIL de 2022.

Crato/CE, 06 de ABRIL de 2022.


Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura do Município de Crato/CE torna público o extrato do SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.02.18.2, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) Nº 2020.02.14.2, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CULTURA. **CONTRATADO:** ALUCOM LTDA - EPP. Crato/CE, 18 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.05.7, VEM RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200009-ETICE, GERENCIADA PELA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, PARA A AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, EM FAVOR DO FORNECEDOR: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, COM SEDE NA RUA JOSEFA GOMES DE SOUZA, Nº 382, BAIRRO DOS PIRES, EXTREMA-MG, CEP: 37.640-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.717.553/00006-17, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 47.205,00(QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS). PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI. FONTE DOS RECURSOS: DESPESA A SER CUSTEADA COM RECURSOS ALOCADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .301.612.361.0171.2.064.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTISTAS E OUTRAS. DEMAIS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: CONFORME CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO. DETERMINO QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO NA FORMA DA LEI E A CONTRATAÇÃO. CRATO/CE, 06 DE ABRIL DE 2022. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**TERMO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 2022. 04.06.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MULTILASER INDUSTRIAL S/A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CRATO /CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, Crato/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Sra. **GERMANA MARIA RODRIGUES ALENCAR**, inscrita no CPF Nº 326.026.773-53, doravante denominada(o) **CONTRATANTE** e a empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, com sede na Rua Josefa Gomes de Souza, nº 382, Bairro dos Pires, Extrema-MG, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/00006-17, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MARCEL RENO**, inscrito no CPF nº 299.883.998-39, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **CARONA Nº 2022.04.05.7**, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº20200009-ETICE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº20200009-ETICE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DISPOSITIVO MÓVEL PORTÁTIL – TABLET PARA FINS EDUCACIONAIS TIPO I + CAPA + SOFTWARE PARA PROTEÇÃO DE DADOS MARCA/MODELO: MULTILASER NB996-M10 AC 4G	UND	45	R\$ 1.049,00	R\$ 47.205,00



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 47.205,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinco reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20200009.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de Educação: Dotação Orçamentária: 1301.612.361.0171.2.064.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e outras

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da sua publicação.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais, horários e dias indicados pela contratante, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.1.2. O local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pela Contratante, devendo a entrega, ocorrer na Cidade de Crato-CE.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 630.685.913-68, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

c. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por

organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Crato (CE), 06 de ABRIL de 2022.


MUNICÍPIO DE CRATO/CE
CNPJ Nº. 07.587.975/0001-07
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR
CONTRATANTE

MARCEL Assinado de forma digital por MARCEL
RENO:299883 RENO:29988399839
99839 Dados: 2022.04.06 15:29:34 -03'00'
MULTILASER INDUSTRIAL S/A
CNPJ SOB O Nº 59.717.553/00006-1
MARCEL RENO
CPF Nº 299.883.998-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Edna L. S. B. Xavier CPF Nº. 768.420.922-10
2. Thaís J. dos Santos CPF Nº. 919.574.003-32



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CARONA Nº 2022.04.05.7, ORIUNDA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200009-ETICE OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, COM SEDE NA RUA JOSEFA GOMES DE SOUZA, Nº 382, BAIRRO DOS PIRES, EXTREMA-MG, CEP: 37.640-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.717.553/00006-17. CONTRATO: 2022.01.28.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 47.205,00(QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES DE ALENCAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.612.361.0171.2.064.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTISTAS E OUTRAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. DATA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.11.2**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria de Cultura, vem convocar a empresa MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 26.722.490/0001-23, com endereço na Rua Rocha Lima, 1420, Aldeota, Fortaleza-CE, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento / publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.11.2, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 919049/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATO-CE E O MINISTÉRIO DO TURISMO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.11.2. Raimundo Amadeu de Freitas – Secretário de Cultura. Crato-CE, 23 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CARONA Nº 2022.04.05.7, ORIUNDA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200009-ETICE OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S/A, COM SEDE NA RUA JOSEFA GOMES DE SOUZA, Nº 382, BAIRRO DOS PIRES, EXTREMA-MG, CEP: 37.640-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.717.553/00006-17. CONTRATO: 2022.01.28.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 47.205,00(QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES DE ALENCAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.612.361.0171.2.064.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTISTAS E OUTRAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. DATA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.13.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.13.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 06 de junho de 2022 às 09h. objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (BANHEIROS QUÍMICOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 20 de maio de 2022. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.